

Controle Social: uma abordagem conceitual

Autores:

Adriano Fritzen – Bacharel em Ciências Contábeis e Mestrando em Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Professor de graduação (Ciências Contábeis) na Faisa Faculdades.

Vinicius Bondrani Linke - Bacharel em Administração pela Universidade de Cruz Alta – Unicruz.

Thiago Beniz Bieger – Bacharel em Direito e Mestrando em Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí.

Taciana Angélica Moraes Ribas – Graduação em Gestão Pública e Mestranda em Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí.

Daniel Hinnah - Bacharel em Administração e Mestrando em Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Professor do Instituto Federal Farroupilha – IFF, Campus Panambi/RS.

Resumo:

Este estudo tem como objetivo realizar uma abordagem sobre a importância do controle social no processo democrático da sociedade brasileira, o mesmo consistiu em uma pesquisa teórica e conceitual sobre a evolução de alguns conceitos, como gestão social, cidadania deliberativa, participação cidadã, dentre outros que abarcam a importância do controle social exercido pela sociedade sobre o Estado. Realizou-se uma recuperação do entendimento sobre democracia, e suas diferentes formas, modelos, teorias e conceitos existentes e inerentes a sua formulação e organização. Utilizou-se a pesquisa bibliográfica sobre os temas relacionados ao controle social, a gestão social e demais assuntos. Para a análise e tratamento das informações coletadas, utilizou-se o método de análise de conteúdo, umas das diferentes técnicas de análise por Bardin, sendo realizada a análise das informações coletadas e de diferentes indicadores.

Palavras chave: Controle social, Gestão social, participação social.

Introdução

A sociedade humana vem passando ao longo dos séculos por várias transformações no que tange a concepção de ser cidadão, dotado de direitos e deveres, na busca incessante de ser sujeito capaz de participar das decisões que possam acarretar na melhoria de qualidade de vida de todos.

Deste modo, percebe-se uma multiplicidade instrumentos que possam contribuir para caracterizar acerca da prática de cidadania, a partir das manifestações de interesses plurais em busca do benefício de toda a sociedade a fim de garantir que o coletivo esteja incluso no processo de democratização dos bens comuns, como acesso à educação, saúde, moradia, lazer, trabalho, alimentação, entre outros.

Neste caminho, tem se notado no cenário político/público, um forte discurso acerca da participação da sociedade nos processos de planejamento, principalmente no que se refere à aplicação de recursos que visem o bem da coletividade.

Logo, cabe ressaltar o objeto central deste estudo que é acerca do controle social, o qual é abordado por vários autores.

Contata-se um conceito de controle social com origem na vertente da sociologia, baseado em diversos autores, como por exemplo, Eugène Enriquez, Mannheim, Durkheim, entre outros. Este conceito de controle social é abordado por meio da perspectiva em que o Estado exerça um controle sobre a sociedade, com a finalidade da manutenção da ordem e a realização dos objetivos desejados pelo Estado.

Porém, neste estudo o controle social abordado não será este da perspectiva de Enriquez (1983), e sim aquele que parte do pressuposto que a sociedade exerce um controle sobre as ações do Estado. Este conceito é parte integrante do conceito de gestão social que vem sendo trabalhada principalmente a partir das últimas décadas do século XX por diversos autores, Fernando Tenório, Tânia Fischer, Genauto Carvalho França Filho, Airton Cardoso Cançado, dentre outros.

Na perspectiva que será abordada aqui, o controle social é conceituado como a participação do cidadão defendendo seus direitos e interesses na escolha de políticas públicas, e que tais escolhas sejam relevantes para a coletividade situada em determinado território, visando o fortalecimento e que possam promover o desenvolvimento, local, regional e de determinada nação.

O controle social tema do presente estudo, aqui será utilizado aquele exercido do cidadão sobre as ações do Estado, este processo é parte integrante do conceito de gestão social, que vem sendo trabalhada principalmente a partir das últimas décadas do século XX por diversos autores, Fernando Tenório, Tânia Fischer, Genauto Carvalho França Filho, Airtton Cardoso Cançado, dentre outros.

Existe um conceito de controle social com origem na vertente da sociologia, baseado em diversos autores, como por exemplo, Eugène Enriquez, Mannheim, Durkheim, entre outros. Este conceito de controle social é abordado por meio da perspectiva em que o Estado exerça um controle sobre a sociedade, com a finalidade da manutenção da ordem e a realização dos objetivos desejados pelo Estado.

Conforme aborda Eugène Enriquez (1983), o controle social relaciona-se ao poder e a dominação que são exercidos pelo Estado sobre a sociedade, com a finalidade de garantir a ordem, as relações de poder e a execução de objetivos do Estado.

Na perspectiva que será abordada aqui, o controle social é conceituado como a participação do cidadão defendendo seus direitos e interesses na escolha de políticas públicas, e que tais escolhas sejam relevantes para a coletividade situada em determinado território, visando o fortalecimento e que possam promover o desenvolvimento, local, regional e de determinada nação.

Procedimentos Metodológicos

A metodologia para Minayo (p. 16, 1994) “é o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade”. A metodologia, então inclui as concepções teóricas, de acordo com as técnicas e práticas a serem utilizados pelo pesquisador.

Utilizou-se neste estudo a análise de conteúdo, a qual Bardin conceitua como um conjunto de procedimentos e técnicas utilizadas para a análise das informações prestadas, obtidas de onde o pesquisador irá basear seu trabalho. A análise de conteúdo se desenvolveu a partir do início do século XX, podendo ser realizada de forma qualitativa, quantitativa ou ambas, (VERGARA, 2010).

Compreende-se em três etapas a análise de conteúdo: pré-análise que refere-se à seleção do material e dos procedimentos a serem seguidos; exploração do material trata da implementação dos procedimentos e o tratamento de dados onde os dados são analisados e

apresentados de forma a confirmar ou não as teorias utilizadas como referências, (VERGARA, 2010).

Neste estudo utiliza-se a teoria crítica, que parte de uma abordagem essencialmente relacional, com a finalidade de estudar as relações sociais existentes nos grupos e instituições sociais relacionando as ações humanas, com a cultura, as estruturas sociais e políticas existentes, e suas relações de poder. Nenhum processo social pode ser entendido de forma isolada, estando sempre vinculadas as desigualdades sociais, culturais e políticas existentes na sociedade, (ALVES-MAZZOTTI, 1998).

Teorias da democracia

O conceito de democracia tem diferentes modelos e formas, e vem sofrendo diversas mutações durante a evolução da sociedade, e que se adapta as diferentes concepções sócio histórica, cultural, econômica, religiosa, dentre outros aspectos, pelo processo de evolução da sociedade.

A democracia é um sistema político vigente em grande parte das nações nos dias atuais, e o entendimento de Nobre (2004), é que ela deve ser constituída de espaços a participação do cidadão com seu voto nas eleições, e conseqüentemente a decisão sobre as políticas públicas é técnica burocrática estatal.

O modelo democrático que está intrinsecamente ligado à gestão social, e conseqüentemente ao controle social é a chamada democracia deliberativa que tem grande influência nas obras de Jürgen Habermas, Bernard Manin e Joshua Cohen. O processo de deliberação é composto de “processos de discussão” e “decisão”, onde um requisito básico para este modelo é a legitimidade dos processos democráticos vinculados a procedimento imparciais de deliberação. (NOBRE, 2004).

O autor Marcos Nobre (2004) divide os modelos de democracia existentes em cinco, o qual o primeiro modelo chamado de “competitivo elitista” ou “elitista”, baseia-se na concepção de Joseph Schumpeter, em seu livro Democracia, socialismo e capitalismo, 1942, onde a democracia é simplesmente uma luta entre líderes políticos rivais que pertence a partidos políticos diferentes e que buscam o poder de governar. Neste modelo a participação do cidadão é vista como uma indesejável violação ao processo estabelecido, (NOBRE, 2004).

O segundo modelo conhecido como “pluralista” tem como base os autores Robert Dahl e David Held. Este modelo em muito se assemelha ao modelo “elitista”, no entanto

diferencia-se desse a partir do momento em que estimula e garante a competição entre diferentes grupos de interesse, proteção das minorias e direitos de participação dos cidadãos, este modelo tem uma concepção de poder mais ampla que o “elitista”, (NOBRE, 2004).

O terceiro modelo que poderia ser chamado de “legal” com fortes traços liberais, e tem como autores principais Friedrich Hayek e Robert Nozick. Este modelo defende as liberdades individuais negativas como valor supremo, onde a defesa do Estado mínimo e do *laissez-faire* como forma de organização social, (NOBRE, 2004).

O quarto modelo é conhecido como “participativo” e tem como seus principais autores Carole Pateman, Nikos Poulantzas e C.B. Macpherson. Este modelo se contrapõe ao modelo “legal”, pois tem como ponto de partida os pensamentos de Marx, de que o mercado capitalista cristaliza as desigualdades sociais entre os detentores dos meios de produção e aqueles que são obrigados a vender sua força de trabalho, (NOBRE, 2004).

No modelo “participativo” é ampliada a participação do cidadão nos processos decisórios frente aos modelos expostos anteriormente, onde as instituições representativas e o próprio governo devem ser os meios necessários para a realização da vontade dos cidadãos, (NOBRE, 2004).

Por último, o quinto modelo é a chamada “democracia deliberativa”, a mesma conta com grande influência da obra de Jürgen Habermas, mas teve como impulso inicial o debate de Bernard Manin, que distingue o processo de deliberação em dois sentidos: os processos de discussão e a decisão, esta que depende teórica e praticamente dos processos de discussão, (NOBRE, 2004).

A partir deste debate Joshua Cohen, citado por Nobre (2004, p. 34), define que a democracia deliberativa “está organizada em torno de um ideal de justificação política. De acordo com este ideal, justificar o exercício do poder político coletivo é proceder com base na argumentação pública livre entre iguais. Uma democracia deliberativa institucionaliza este ideal”.

Já na concepção de Habermas (2007), a democracia divide-se em duas concepções, a concepção liberal e a concepção republicana de política, as quais são frentes opostas no debate político nos Estados Unidos.

A democracia liberal onde o Estado é visto como aparato da administração pública, a sociedade formada pela circulação das pessoas e do trabalho social segundo as leis do mercado. (HABERMAS, 2007).

A democracia republicana o cidadão possui direitos de participação e comunicação política, que devem ser utilizados de forma a reivindicar não como pessoas em particular, mas

como membros de uma comunidade. O processo político serve para o controle da ação estatal pelo cidadão, pois a força não é gerada a partir do Estado, e sim da ação comunicativa aonde cidadãos livres e iguais chegam a um acordo mútuo quanto aos objetivos que devem ser priorizados, (HABERMAS, 2007).

A partir da análise dos dois modelos de democracia, o liberal e o republicano, Habermas (2007) sugere um modelo de democracia denominado de política deliberativa a qual necessita de um modo de coletivização social, realizado de forma alinhada com os processos formalizados de formação de opinião, ou de forma informal através de redes de opinião pública.

No Brasil a partir da Constituição Federal de 1988, ganham força instituições de democracia semidireta ou participativa, tanto na definição de políticas públicas, quanto no seu controle, por meio de instrumentos como o plebiscito, os conselhos gestores de políticas públicas e o orçamento participativo. Outro elemento importante no debate que merece atenção é a política deliberativa, pois a legitimidade das decisões políticas, bem como o seu controle devem partir de um amplo debate público, baseado na razão discursiva habermasiana, (MENDES, 2007).

Cidadania deliberativa

A cidadania deliberativa exige uma pluralidade de formas de comunicação onde um anseio comum dos atores sociais pode se formar, pela autocompreensão ética e pelo equilíbrio de interesses e compromissos, utilizando-se como meio a escolha racional através de justificações morais e exames de coerência jurídicos, (HABERMAS, 1995).

A democracia deliberativa tem como propósito é a determinação de um conjunto de procedimentos com a finalidade da formação de opinião sobre questões de políticas fundamentais dos cidadãos, onde existam processos formais e informais de discussão e argumentação pública no decorrer do processo de tomada de decisão por cidadãos livres e iguais, onde estes tenham a possibilidade de deliberar, (WERLE, 2004).

Resumidamente, a cidadania deliberativa para Habermas (1995, p. 45) “tudo gira em torno das condições de comunicação e dos procedimentos que outorgam a formação institucionalizada da opinião e da vontade políticas sua força legitimadora”.

A democracia deliberativa, para Allebrandt (2010, p. 46) é:

[...] um processo de institucionalização de um conjunto de práticas e regras, tanto formais quanto informais, que, pautadas no pluralismo, na igualdade política e na

deliberação coletiva, minimizam os óbices para a cooperação e o diálogo livre e igual e, desta forma, interferem positivamente nas condições de desigualdades sociais.

A democracia deliberativa parte de um modelo de democracia com uma legitimidade baseada em procedimentos imparciais de deliberação. A democracia deliberativa não pode ser reduzida a organização político-estatal, principalmente no que se refere ao sistema partidário, e deve partir de uma sociedade centrada no Estado, (NOBRE, 2004).

O controle social é parte integrante do processo de participação e deliberação da vontade popular proposto por meio de espaços públicos, quando analisadas em conformidade com o processo das políticas públicas.

Gestão social

O conceito de gestão social vem sendo muito utilizado nas últimas décadas, a qual contrapõe-se ao conceito de gestão estratégica, que segundo Tenório (2008) é um tipo de ação social a qual está fundada nos meios e fins, em que uma pessoa possui autoridade sobre a outra, constituindo assim uma hierarquia na qual o Estado tem poder sobre a sociedade e a empresa determina a sua forma de funcionamento.

Na gestão social, no entanto o processo decisório é exercido pela racionalidade comunicativa dos diferentes atores sociais envolvidos, orientada pela racionalidade comunicativa, onde os mesmos podem fazer suas propostas, mas não podem impor suas pretensões. Neste processo deve ser utilizada a argumentação baseada na razão e no conhecimento para que seja alcançado um acordo, (TENÓRIO, 2008).

Para Cançado, Tenório e Pereira (2011, p. 697), o conceito de gestão social pode ser apresentado como “a tomada de decisão coletiva, sem coerção, baseada na inteligibilidade da linguagem, na dialogicidade e no entendimento esclarecido como processo, na transparência como pressuposto e na emancipação enquanto fim último”. Os autores não consideram a teoria como a “salvação” para o esgotamento conceitual na área da administração, mas como uma alternativa.

A gestão social é uma proposta de processo democrático de decisão, onde existe a possibilidade de uma gestão participativa e deliberativa, e não apenas um processo de implementação de políticas públicas voltadas atender demandas sociais. Este processo de tomada de decisão permitiria a participação de quaisquer atores sociais, sempre como a finalidade precípua de se alcançar o bem comum para a sociedade, (TENÓRIO, 2012).

O processo de gestão social se utiliza do agir comunicativo e dialógico de Habermas, onde a verdade não é uma relação entre o indivíduo e a sua percepção de mundo, é um acordo firmado entre os diversos atores sociais, alcançado através da discussão crítica e da apreciação subjetiva, (TENÓRIO, 2008).

A gestão social se utiliza da concepção de cidadania Habermasiana, pois é entendida como uma ação política deliberativa, onde os atores sociais participam do processo democrático nas diversas instâncias da sociedade o seu destino social, como eleitor, trabalhador ou consumidor, a sua autodeterminação se dá na lógica da democracia social, esta baseada na igualdade política e decisória, (TENÓRIO, 2008).

A gestão social é aquela baseada em um processo participativo, dialógico e que as decisões são tomadas por diferentes atores sociais. A gestão social parte do princípio da racionalidade comunicativa de Jürgen Habermas, onde os atores sociais ao realizarem suas propostas, devem argumentar a favor dela para que comunicativamente seja alcançado um acordo, onde possa ser alcançado um consenso racional, (TENÓRIO, 1998).

Accountability

A accountability é exercida pela sociedade através de espaços públicos e canais criados para tal finalidade como, por exemplo, consultas populares para a definição de prioridades a serem observadas pelos governantes, o orçamento participativo, os conselhos criados com a finalidade consultiva e deliberativa, as ouvidorias criadas por órgãos governamentais, (SCHOMMER, 2010).

O termo accountability não possui uma tradução precisa para o português, que pode representar a responsabilização, a necessidade de prestação de contas, de responsabilidade social, de verificação da qualidade do serviço prestado, responsabilidade eleitoral, etc. Em qualquer uma das possibilidades em que a accountability for utilizada deve sempre trazer em seu bojo a possibilidade de sanção, com a finalidade de prevenir responsabilidades, (RIZZO JUNIOR, 2009).

No momento em que tratamos sobre a accountability voltada para a administração pública, esta pode ser denominada como uma forma de controle exercida sobre as pessoas que foram delegadas para a execução de determinadas tarefas, onde a questão central envolvendo esta forma de controle gira em torno de como o representado irá regular e reduzir as ações do representante, fazendo com que seja reduzida a distância entre as autoridades políticas e o

cidadão. Neste contexto outro ponto importante é a capacidade de assegurar que os funcionários públicos prestem contas das suas ações, estando obrigados a justificar e informar sobre suas decisões ou mesmo sobre a omissão das mesmas, (PERUZZOTTI, SMULOVITZ; 2002).

A possibilidade de imposição de punição e penalização é o que, de certa forma traz uma maior efetividade ao controle social e, por conseguinte a accountability que desta forma passa inibir as ações causadoras de perdas ao Estado e a sociedade em virtude dos atos realizados pelos agentes políticos.

Participação cidadã

A participação da sociedade civil dos processos de discussão, definição de diretrizes, indicação de prioridades, elaboração, acompanhamento, monitoramento avaliação das ações e dos objetivos alcançados pela gestão pública, (RICCI, 2009).

A participação cidadã é um sinônimo de poder cidadão, pois a participação infere a redistribuição de poder do Estado para a sociedade civil a fim de que os cidadãos hoje excluídos do processo político e econômico, possam no futuro fazer parte do processo de decisão sobre a implementação de políticas públicas, aonde serão alocados recursos públicos, (ARNSTEIN, 1969).

Os oito degraus da escada de participação cidadã que seus dois primeiros degraus, a manipulação e a terapia não são considerados participação cidadã, do terceiro ao quinto degrau que integram a informação, a consulta e a pacificação são considerados processos de concessão mínima de poder. O sexto degrau que trata a parceria, o sétimo a delegação de poder e o oitavo o controle cidadão são considerados níveis onde o cidadão possui poder perante o Estado, (ARNSTEIN, 1969).

Neste intuito o controle e a participação dos cidadãos sobre a função administrativa exercida pelo Estado, podem ser meios de qualificação das ações do Estado, qualificando assim suas ações, políticas públicas e os investimentos de recursos públicos. O controle social, conseqüentemente, poderá aumentar a eficiência de políticas públicas, podendo sem um fator preponderante em favor do desenvolvimento local, regional e nacional.

Existe uma diferença entre participação popular e controle social para Vanderlei Siraque (2005), para o qual participação popular colabora com a formação das normas

jurídicas estatais, a título de exemplo pode-se citar o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular de projetos de leis e o voto.

Já o controle social logra proveito destas normas previamente elaboradas com a finalidade de verificar se as decisões tomadas pelo Estado estão sendo executadas, bem como se estão em acordo com a Constituição Federal e demais normas jurídicas, e a verificação do mérito, a conveniência e a oportunidade das decisões estatais, (SIRAQUE, 2005).

Controle social

Um conceito de controle social tem como origem a vertente da sociologia, baseados em diversos autores, no livro “Da Horda ao Estado: psicanálise do vínculo social” de Eugène Enriquez (1983), o qual conceitua o controle social como sendo aquele que relaciona as formas de poder e dominação exercida pelo Estado sobre o corpo social, ou seja, a sociedade.

Este controle social tem a finalidade de garantir a ordem, as relações de poder entre Estado e Sociedade e a execução de objetivos do Estado. Divide-se em sete as formas de controle social: o direto (físico), organizacional (pela máquina burocrática), dos resultados, ideológico, do amor, pela saturação e pela dissuasão.

Neste estudo, não será utilizado este conceito de controle social, pois parte-se do princípio de que o Estado deve controlar a sociedade, e para finalidade do nosso estudo abordaremos sob a perspectiva do controle social exercido pelo cidadão ao Estado.

Nesta abordagem de controle social exercido da sociedade civil sobre o Estado, o conceito de Estado utilizado por Jean-Jacques Rousseau (2014), tem uma relação mais profunda, pois o mesmo tem como princípio um Estado republicano e que deverá ser controlado pelo povo, pois o Estado deverá depender da soberania popular presente na obra “Do Contrato Social”, na igualdade e na justiça.

Para Rousseau (2014), as pessoas escolhidas para ocupar e dirigir o Governo de determinado povo, não podem e não devem se usurpar do Estado, pois o povo tem o poder de instituir tal governo, e da mesma forma terá o poder de destituí-lo se assim julgar necessário.

Para efeitos deste estudo, será utilizado o conceito e a função do Estado na visão de Rousseau, esta forma tem maior relação com a finalidade deste trabalho e com o constante na Carta Magna de 88 no Parágrafo único do seu art. 1º que diz que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente.”

Neste contexto o Estado deverá ser composto por governantes democraticamente eleitos pela sociedade, com espírito e ações republicanas, com capacidade e conhecimento para realizar as ações necessárias ao bom andamento da sociedade, e que lhes são atribuídas pelo ordenamento jurídico de uma nação. Desta sorte, inserem-se também os servidores públicos, que deverão ter as condições e princípios republicanos necessários para a realização de suas tarefas de forma eficiente e eficaz.

Tendo definido qual a definição de Estado utilizado neste estudo, o conceito de cidadão que mais se aproxima ao controle social, é aquele de Marshall, citado por Gorczewski (2011) é aquele que vive em comunidade, possui e exercem seus direitos civis, como a liberdade individual e direito a propriedade, exerce seus direitos políticos como a possibilidade de votar e ser votado o seus direitos sociais, como acesso a condições mínimas de sobrevivência, como a moradia, saúde, educação, trabalho.

Outra função de grande relevância para o cidadão é o acompanhamento das ações do Governo, com a finalidade de conjugar esforços para que desta forma seja evitado à usurpação do Estado pelos agentes ocupantes de cargos políticos e públicos e seja eficiente quanto à elaboração e execução das políticas públicas definidas como prioridades.

O controle social é aquele que é realizado por uma pessoa, grupo de pessoas ou por entidade legalmente constituída, com a finalidade de vigiar, examinar, fiscalizar e colher informações sobre a função administrativa do Estado. Assim o controle social tem a finalidade de controlar e fiscalizar os atos dos agentes que exercem funções junto ao diferentes órgãos públicos de todos os níveis de poderes, executivo, legislativo e judiciário, (SIRAQUE, 2005).

O controle social se refere ao exercício de um direito pelos cidadãos, através de mecanismos constituídos legalmente com a finalidade de vigiar, monitorar, fiscalizar, e se necessário modificar a gestão do Estado realizada por políticos e/ou funcionários públicos, o que afeta positivamente a eficácia do Governo em alcançar os objetivos propostos pelas políticas públicas, (OJEDA, 2011).

O controle social na concepção de Siraque (2005, p. 103), é:

O ato realizado individual ou coletivamente pelos membros da sociedade, por meio de entidades juridicamente organizadas ou não, através dos diversos instrumentos jurídicos colocados a disposição da cidadania para fiscalizar, vigiar, velar, examinar, inquirir e colher informações a respeito de algo.

Deste modo, o controle social ocorre a partir da participação dos cidadãos, por meio de regras jurídicas existentes, com a finalidade de submeter à função administrativa do Estado há

um acompanhamento, fiscalização e avaliação das suas ações e políticas públicas desempenhadas.

O direito da sociedade de exigir a prestação de contas dos recursos públicos administrados, deliberação de políticas públicas, fiscalização e cumprimento dos objetivos planejados, de forma direta ou por meio de espaços de representação, como os conselhos gestores deliberativos, este é o controle social realizado de forma ascendente, da sociedade com vistas à responsividade e a responsabilização dos gestores, (GOMES, 2015).

Considerações finais

Este artigo pretendeu apresentar algumas análises a respeito do controle social através da construção de conceitos sobre democracia, principalmente a cidadania deliberativa na concepção de Jürgen Habermas, e da corrente ideológica que trata a gestão social proposta no final do século XX por diversos autores, pode-se destacar Fernando Tenório, Tânia Fischer, Genauto Carvalho França Filho, Airton Cardoso Cançado.

Estes conceitos de cidadania deliberativa e gestão social procuram trazer uma relevância ascendente na participação da sociedade civil na prática administrativa, o que contribui para que ocorra o controle social, assim entendido aquele exercido pelo cidadão sobre as ações do Estado.

Este artigo não tem a intenção de esgotar as possibilidades acerca dos conceitos aqui abordados. Buscou-se na literatura realizar uma breve revisão sobre seus conceitos e que os mesmos possam auxiliar na construção de uma sociedade participativa e consciente da sua importância no mundo da vida.

Referências

- ALLEBRANDT, Sérgio Luís. **Cidadania e gestão do processo de desenvolvimento: um estudo sobre a atuação dos conselhos regionais e municipais de desenvolvimento do Rio Grande do Sul, de 1990 a 2009.** 302 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional) - Universidade de Santa Cruz do Sul, 2010.
- ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith. O debate contemporâneo sobre os paradigmas. In: GEWANDSZNAJDER, Fernando; ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith. **O Método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa.** 2ª ed. São Paulo: Pioneira, 1998.
- ARNSTEIN, Sherry R. **Uma escada da participação cidadã.** Tradução de Markus Brose. Disponível em <http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/80986/mod_resource/content/1/Escada%20da%20participa%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 04/11/2015. 1969.
- BARDIN, Lawrence. **Análise de Conteúdo.** Tradução Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Setenta, 2011.
- ENRIQUEZ, Eugène. **Da horda ao Estado: Psicanálise do vínculo social.** Tradução de Teresa Cristina Carreteiro e Jacyara Nasciutti. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1983.
- GOMES, Eduardo Granha Magalhães. **Conselhos gestores de políticas públicas: aspectos teóricos sobre o potencial de controle social democrático e eficiente.** Cadernos Ebape v. 13, nº 4, 2015.
- GORCZEVSKI, Clovis; MARTIN, Nuria Belloso. **A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.
- HABERMAS, Jürgen. **Três modelos normativos de democracia.** Lua Nova, São Paulo, nº 36, p. 39-53, 1995.
- _____. **A inclusão do outro: estudos de teoria política.** Tradução de George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. São Paulo: Editora Loyola, 2007.
- MARTINS, Fernando Ramalho. **Controle: perspectivas de análise na teoria das organizações.** Cadernos Ebape v. 4, nº 1, 2006.
- MENDES, Denise Cristina Vitale Ramos. **Representação política e participação: reflexões sobre o déficit democrático.** Rev. Katál. Florianópolis v. 10 n. 2 p. 143-153 jul./dez, 2007.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social.** In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 13ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1994.
- NOBRE, Marcos. **Participação e deliberação na teoria democrática: uma introdução.** In: NOBRE, Marcos; COELHO, Vera Schattan P. (orgs). **Participação e deliberação: teoria**

democratica e experiências institucionais no Brasil contemporâneo. São Paulo: Editora 34, 2004.

OJEDA, Mauricio García. **Capital social y clientelismo:** otra limitación para el control social. Revista de la Universidad Bolivariana, v. 10, nº 29, 2011.

PERUZZOTTI, Enrique; SMULOVITZ, Catalina. **Accountability social:** La otra cara del control. Disponível em <<https://iniciativatpa.files.wordpress.com/2010/06/5-accountability-social-smulovitz-y-preuzzotti.pdf>> acesso em 27/08/2015, 2002.

RIZZO JUNIOR, Ovidio. Controle social efetivo de políticas públicas. 207 f. Tese (doutorado), Universidade de São Paulo, 2009.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social.** Porto Alegre: L&PM POCKET, 2014.

SCHOMMER, Paula Chies; MORAES, Rubens Lima. **Observatórios sociais como promotores de controle social e accountability:** reflexões a partir da experiência do observatório social de Itajaí. Revista Eletrônica de Gestão de Organizacional – 8 (3): 298-326, Set./Dez. 2010.

SIRAQUE, Vanderlei. **Controle social da função administrativa do Estado:** possibilidades e limites na Constituição de 1988. São Paulo: Saraiva, 2005.

TENÓRIO, Fernando Guilherme. **Gestão social:** uma perspectiva conceitual. Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewFile/7754/6346>.> Acesso em 26/10/2015. 1998.

_____. **Um espectro ronda o terceiro setor, o espectro do mercado:** ensaios de gestão social. 3. Ed. Revista e ampliada. Ijuí: Editora Unijuí, 2008.

_____. Gestão social, um conceito não idêntico? Ou a insuficiência inevitável do pensamento. In: CANÇADO, Airton Cardoso, SILVA JR, Jeová Torres, TENÓRIO, Fernando Guilherme. (Orgs) **Gestão social:** aspectos teóricos e aplicações. Ijuí: Editora Unijuí, 2012.

VERGARA, Sylvia C. **Métodos de Pesquisa em Administração.** 4 Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

WERLE, Denílson Luís. Democracia deliberativa e os limites da razão pública. In: NOBRE, Marcos; COELHO, Vera Schattan P. (orgs). **Participação e deliberação:** teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo. São Paulo: Editora 34, 2004.